



LEINº. 1.029/2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu faço publicar a seguinte lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal do Direitos Humanos – CMDH- como órgão deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculados à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de promover o defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras destes direitos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e econômicos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município de Serrinha/Ba, ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

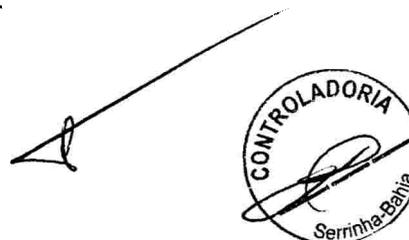
§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, devendo o conselho agir de ofício.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos será constituído por 60% de representantes da Sociedade Civil e 40% do Poder Público e, será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por maioria absoluta dos presentes, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º A presidência e a vice-presidência serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA**



PUBLICADO EM _____
FUNC. RESP. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O CMDH é o órgão incumbido de garantir a promoção, a proteção, a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- propor diretrizes para formulação e aprovar a política municipal de direitos humanos;
- articular os Conselhos Gestores das Políticas Sociais do Município visando a efetividade dos direitos humanos;
- propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos previstas nas constituições, tratados, convenções atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;

IV- fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;

V- receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas sanções legais, acompanhando o andamento dos processos;

VI- dar visibilidade por meio dos relatórios dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho;

VII- articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

VIII- manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;

IX- opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com temática de sua competência;

X- fazer inspeções e fiscalizar os estabelecimentos penitenciários ou de custódia e internação de adolescentes, em conflito com a Lei, instalados no município de Serrinha/Ba ou que abrigam municípios serrinhenses;

XI- propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a estes direitos;

XII- encaminhar aos programas de proteção, pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;

XIII- representar:

- À autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

PUBLICADO EM _____
FUNC. RESP. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



- Ao Ministério Público, para no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionados com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

XIV- pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, com violações e direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

XV- estimular e propor campanhas e programas educativos de formação visando à conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

XVI- instituir e manter atualizado um sistema de arquivo onde se possa arquivar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos;

XVII- elaborar seu regimento interno.

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

- requer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documento e de expedientes ou processos administrativos;

II- propor às autoridades municipais, e estaduais e federais, a instauração de sindicâncias, inquéritos, e processo administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III- realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções;

IV- solicitar acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de municipais serrinherises, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções;

Parágrafo Único- Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de até de 15 (quinze) dias.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO



Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH será composta por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando os seguintes critérios:

- 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal, indicados pelas seguintes Secretárias:

PUBLICADO EM _____
FUNC. RESP. _____



- Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Relações Institucionais.

II- 01 (um) representante dos órgãos de Política existentes no município de Serrinha/Ba;

III- 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, conforme abaixo:

- 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior ligado, preferencialmente, a estudos e pesquisas em violência, cidadania e direitos humanos;
- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB- Secção Serrinha/BA
- 08 (oito) representantes das entidades da sociedade civil, ejetos por movimentos ou entidades que desenvolvam ações comunitárias no município de Serrinha/Ba.

§ 1º Os representantes das entidades da sociedade civil, sediadas no Município e legalmente constituídos, deverão ser escolhidos em assembleia geral, formalmente convocada especialmente para este fim.

§ 2º Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos não representados no quadro efetivo do conselho poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do conselho.

§ 3º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDH.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - São órgãos do CMDH:

- o Plenário;
- as Comissões;
- a Secretária Executiva.

Art. 7º - O Plenário reunir-se-á:

- ordinariamente, por convocação do Presidente, na forma do regimento interno;
- extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros titulares.



PUBLICADO EM _____
FUNC. RESP. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O Vice-Presidente poderá convocar reuniões ordinárias do Plenário, na hipótese de omissão injustificável do Presidente quanto a esta atribuição.

§ 2º As resoluções do CMDH serão tomadas por deliberações da maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes, excetuando-se para alteração do regimento interno que será por maioria absoluta (dois terços) dos conselheiros presentes, em convocação específica.

§ 3º O Plenário poderá nomear consultores *ad hoc*, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

Art. 8º - As Comissões serão constituídas pelo plenário e poderão ser compostas por conselheiros do CMDH, por técnicos e profissionais especializados, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Parágrafo Único- As Comissões durante o período de sua vigência terão as prerrogativas estabelecidas no Art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Compete ao Presidente do CMDH:

- coordenar as sessões do Conselho;
- II- cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDH;
- III- assinar e encaminhar para demais providências as resoluções do CMDH;
- IV- convocar reuniões do CMDH;

Art. 10º - Compete a Secretaria Executiva:

- receber, registrar, encaminhar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao respectivo Conselho;
- II- distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;
- III- organizar, para cada reunião plenária a pauta dos trabalhos;
- IV- manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos encaminhados ao CMDH;
- V- secretariar as reuniões plenárias lavrando as atas correspondentes;
- VI- formalizar as resoluções do Conselho e divulgar quando for o caso;
- VII- comunicar aos conselheiros as convocações ordinárias e/ou extraordinárias;
- VIII- elaborar ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;
- IX- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.



[Handwritten signature]

PUBLICADO EM _____
FUNC. RESP. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11 - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um único mandato consecutivo, independentemente da entidade que represente.

Parágrafo Único - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos Humanos é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.12 - O processo eleitoral das entidades da sociedade civil do que trata o Art. 5º § 1º desta Lei, para o primeiro mandato do CMDH, deverá ser de responsabilidade de uma comissão pró-conselho, composta por representantes de entidades da sociedade civil, e deverá ser constituída no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único- O Poder Público deve restringir-se a disponibilizar condições operacionais para a realização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, tal como apoiar nos meios de convocação e divulgação, na cessão de espaço físico para realização da assembleia eleitoral entre outras atividades que não impliquem em qualquer tipo de interferência na realização do processo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 14 - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em
02 de maio de 2014.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM _____
FUNC. RESP. _____